



Ofício 856/2025

De: Cleonice F. - GAP
Para: Câmara Municipal de Ponte Nova
Data: 08/07/2025 às 08:46:21
Setores envolvidos:
GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 774/2025
Data: 08/07/2025 - Horário: 17:45
Administrativo

OFÍCIO 0243/2025/SAPL/DG/REQ.0099/PROTOC.690

Ponte Nova, 01 de julho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 0243/2025/SAPL/DG, requerimento nº 0099/2025 - protocolado nº 690/2025, de autoria do Vereador Emersânio Pinheiro de Carvalho, o qual solicita informações se nos últimos 5 (cinco) anos houve a formalização de contratos, convênios, parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria ou quaisquer outros instrumentos congêneres entre a Prefeitura Municipal e as entidades Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova – ACIP/CDL e Sindicato dos Produtores Rurais de Ponte Nova.

- Esclarecimento sobre a Parceria entre a ACIP, o Sindicato Rural de Produtores de Ponte Nova e a Prefeitura Municipal de Ponte Nova:

- A parceria estabelecida entre Prefeitura Municipal de Ponte Nova, com a ACIP (Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova) e o Sindicato Rural tem como principal objetivo a união de esforços para a organização e realização de eventos que beneficiem toda a comunidade. É importante destacar que essa colaboração não envolve qualquer tipo de repasse financeiro entre as entidades, desse modo, também é difícil listar os fornecedores contratados por eles, haja vista, que como não há nenhum tipo de repasse da prefeitura, eles decidem quem eles contratam. Todos os nossos fornecedores contratados, são os da licitação.

- Trata-se de uma parceria institucional, baseada na cooperação mútua e na intenção de agregar valor aos eventos promovidos, ampliando seu alcance e fortalecendo sua relevância para o público. Ao unirem forças, a Prefeitura, a ACIP e o Sindicato conseguem somar competências, experiências e redes de contato, proporcionando uma estrutura mais robusta e uma programação mais atrativa.

- Cada entidade atua dentro de suas possibilidades e contribuições específicas, seja na divulgação, na articulação



com os associados, no apoio logístico, no planejamento e pagamentos específicos. Por exemplo, a Prefeitura consegue pagar estruturas com mais facilidade, por ter processos licitatórios, mas, não consegue pagar outros itens como PET, bebidas alcóolicas, aluguel de itens para os shows, carregadores, pois não existe processos, nem possibilidades para isso. A sinergia criada permite alcançar um público maior, diversificado e mais engajado, promovendo o desenvolvimento local e o fortalecimento do comércio, da indústria e do setor de serviços da região.

- Reforçamos que a transparência e o respeito às normas e boas práticas são valores fundamentais dessa parceria. Nosso compromisso é com o crescimento sustentável e com a valorização dos empresários, trabalhadores e da comunidade como um todo.

- Essa união é uma oportunidade para somar forças, criar experiências mais relevantes e fazer com que nossos eventos sejam cada vez mais exitosos e representativos. Além disso, com as parcerias com essas instituições conseguimos a isenção do aluguel do Parque de Exposições, por exemplo.

Informamos que **não houve a formalização de contratos, convênios e parcerias nos últimos cinco anos**, pelos seguintes motivos:

- **Em 2020 e 2021**, não houve atividades ou eventos presenciais devido às restrições impostas pela pandemia da COVID-19.
 - **No ano de 2022**, a **Expovalle** não foi realizada. Somente a Saideira do BBC.
 - As atividades foram retomadas **a partir de 2023**, sendo este o período mais recente com possibilidade de formalização de contratos.
- Seguem em anexo os termos de 2022 a 2024 com a Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova – ACIP/CDL e Sindicato dos Produtores Rurais de Ponte Nova (2023 a 2025).

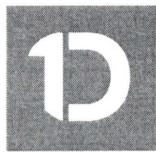
Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimento que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BFB-B404-DD69-EBBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

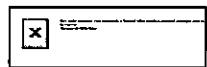
- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 08/07/2025 12:27:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/3BFB-B404-DD69-EBBA>

secretaria2@pontenova.mg.leg.br

De: Município de Ponte Nova <notificacao@1doc.com.br>
Enviado em: terça-feira, 8 de julho de 2025 08:51
Para: secretaria2@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Re: OFÍCIO 0243/2025/SAPI/DG/REQ.0099/PROTOC.690
Anexos: Termo_de_Parceria_ACIP__Oficio_243.pdf;
Termo_de_Parceria_Sindicado_Oficio_0243.pdf



Novo despacho no Ofício 1- 856/2025:

Cleonice de Jesus Felisberto

Chefe de Departamento de Governo

Saiba como responder este Ofício

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com 1Doc.

Para cancelar recebimento de comunicação de Município de Ponte Nova neste e-mail, [clique aqui](#).



PREFEITURA DE PONTE NOVA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO – SEMCTC

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE
NOVA E A ACIP CDL PARA A
REALIZAÇÃO DO EVENTO
ENCERRAMENTO DO FESTIVAL DE
INVERNO E SAIDEIRA BBC

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na Avenida Caetano Marinho, nº 306, Centro, CEP nº 35.430-001, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Wagner Mol Guimarães**, brasileiro, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 603.006-[REDACTED] residente e domiciliado na rua [REDACTED]
[REDACTED] no bairro [REDACTED] em Ponte Nova/MG, CEP [REDACTED] por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Ponte Nova** e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PONTE NOVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.426.172/0001-24, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 19, Centro, Ponte Nova, MG, CEP 35.430-002, representado por seu Presidente, Sr. Antônio Carlos Martins Brandão, resolvem nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, e demais dispositivos legais pertinentes, celebrar o presente Termo de Parceria, para realização do evento **ENCERRAMENTO DO FESTIVAL DE INVERNO E SAIDEIRA BBC** mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do prazo de validade do Termo

Este Termo de parceria vigorará durante o período de organização e realização do evento **ENCERRAMENTO DO FESTIVAL DE INVERNO E SAIDEIRA BBC**.

Cláusula Segunda: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto, viabilizar as festividades de comemoração de **ENCERRAMENTO DO FESTIVAL DE INVERNO E SAIDEIRA BBC**, no dia 17/07.



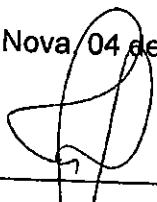
PREFEITURA DE PONTE NOVA

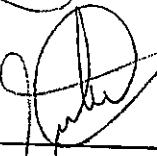


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO – SEMCTC

E por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo de parceria em duas vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 04 de junho de 2022.


Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação


Antônio Carlos Martins Brandão
Presidente da ACIP CDL

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE
NOVA E A ACIP PARA A REALIZAÇÃO
DO EVENTO ENCERRAMENTO DO
FESTIVAL DE INVERNO E SAIDEIRA
BBC

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na Avenida Caetano Marinho, nº 306, Centro, CEP nº 35.430-001, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 603.006-[REDACTED] residente e domiciliado na rua [REDACTED]
[REDACTED] no bairro [REDACTED] em Ponte Nova/MG, CEP [REDACTED] por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Ponte Nova e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PONTE NOVA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.426.172/0001-24, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 19, Centro, Ponte Nova, MG, CEP 35.430-002, representado por seu Presidente, Sr. Antônio Carlos Martins Brandão, resolvem nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, e demais dispositivos legais pertinentes, celebrar o presente Termo de Parceria, para realização do evento ENCERRAMENTO DO FESTIVAL DE INVERNO E SAIDEIRA BBC, mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do prazo de validade do Termo

Este Termo de parceria vigorará durante o período de organização e realização do evento ENCERRAMENTO DO FESTIVAL DE INVERNO E SAIDEIRA BBC.

Cláusula Segunda: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto, viabilizar as festividades de comemoração de ENCERRAMENTO DO FESTIVAL DE INVERNO E SAIDEIRA BBC, no dia 30/07.

Endereço: Praça Getúlio Vargas, 104, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP: 35430002

Email: cultura@pontenova.mg.gov.br Tel: (31) 3817-3440

Clausula Terceira: São atribuições da ACIP:

- a) PET;
- b) Itens e decoração de Camarim;
- c) Eletricista e todo material necessário;
- d) Brigadistas;
- e) Aluguel de mesas e cadeiras;
- f) Carregadores;
- g) Contratação de filmmaker e fotógrafo;
- h) Aluguel de brinquedos;
- i) Hospedagem da Alcione e equipe
- j) Lanche para PM, ambulância;
- k) Pagamento de 01 banda;
- l) Locação de gerador;
- m) Outras despesas referentes a realização do evento.

Cláusula Quarta – São atribuições da Prefeitura Municipal de Ponte Nova

- a) Locação de palcos durante o evento (8x6m e 12x10m);
- b) Sistema de som nível 2 durante o evento;
- c) Iluminação de médio porte o evento;
- d) Banheiros químicos durante o evento;
- e) Tendas durante o evento (10x05m);
- f) Tendas durante o evento (10x15m);
- g) Placas de fechamento;
- h) Equipe de seguranças;
- i) Contratação das atrações musicais, incluindo o artista renome nacional;

Cláusula Quinta – Este termo poderá ser denunciado pelos participes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, trinta dias, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

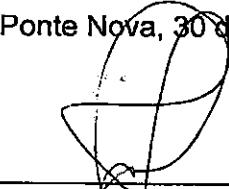


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO – SEMCTC

Cláusula Sexta – Fica eleito o foro de Justiça da Comarca de **Ponte Nova/MG**, para dirimir as questões relativas ao presente TERMO ou de sua interpretação.

E por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo de parceria em duas vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 30 de maio de 2023.


Fernanda de Magalhães Ribeiro

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação


Antônio Carlos Martins Brandão

Presidente da ACIP CDL

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE
NOVA E A ACIP CDL PARA A
REALIZAÇÃO DO EVENTO
ABERTURA DO FESTIVAL DE
INVERNO E SAIDEIRA BBC

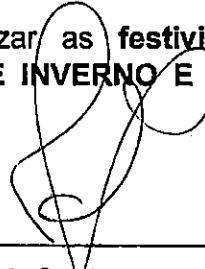
O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na Avenida Caetano Marinho, nº 306, Centro, CEP nº 35.430-001, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Wagner Mol Guimarães**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 603.006-[REDACTED] residente e domiciliado na rua [REDACTED]
[REDACTED] no bairro [REDACTED] em Ponte Nova/MG, CEP [REDACTED] por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Ponte Nova** e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PONTE NOVA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.426.172/0001-24, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 19, Centro, Ponte Nova, MG, CEP 35.430-002, representado por seu Presidente, Sr. Antônio Carlos Martins Brandão, resolvem nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, e demais dispositivos legais pertinentes, celebrar o presente Termo de Parceria, para realização do evento **ENCERRAMENTO DO FESTIVAL DE INVERNO E SAIDEIRA BBC**, mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do prazo de validade do Termo

Este Termo de parceria vigorará durante o período de organização e realização do evento **ABERTURA DO FESTIVAL DE INVERNO E SAIDEIRA BBC**.

Cláusula Segunda: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto, viabilizar as festividades de comemoração de **ABERTURA DO FESTIVAL DE INVERNO E SAIDEIRA BBC**, no dia 19/07.



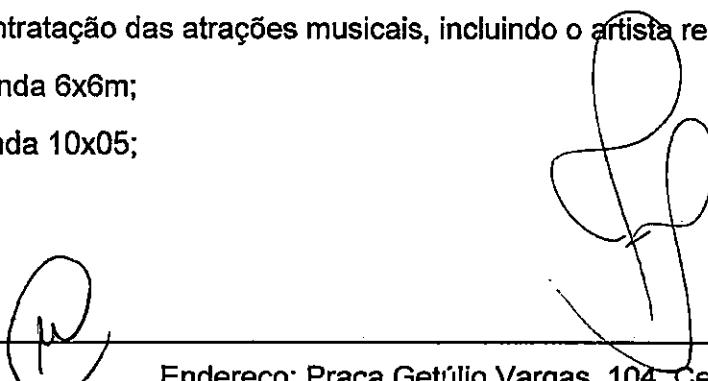
Endereço: Praça Getúlio Vargas, 104, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP: 35430002
Email: cultura@pontenova.mg.gov.br Tel: (31) 3817-3440

Clausula Terceira: São atribuições da ACIP:

- a) PET;
- b) Itens e decoração de Camarim;
- c) Eletricista e todo material necessário;
- d) Brigadistas;
- e) Aluguel de mesas e cadeiras;
- f) Carregadores;
- g) Contratação de filmmaker e fotógrafo;
- h) Aluguel de brinquedos;
- i) Pagamento de 01 banda;
- j) Efeito pirotécnico;
- k) Outras despesas referentes a realização do evento.

Cláusula Quarta – São atribuições da Prefeitura Municipal de Ponte Nova

- a) Locação de palco durante o evento (12x10m);
- b) Sistema de som nível 2 durante o evento;
- c) Iluminação de médio porte o evento;
- d) Banheiros químicos durante o evento;
- e) Tendas lona cristal durante o evento (12x8m);
- f) Tendas lona branca durante o evento (12x8m);
- g) Placas de fechamento;
- h) Equipe de seguranças;
- i) Backdrop;
- j) Contratação das atrações musicais, incluindo o artista renome nacional;
- k) Tenda 6x6m;
- l) Tenda 10x05;





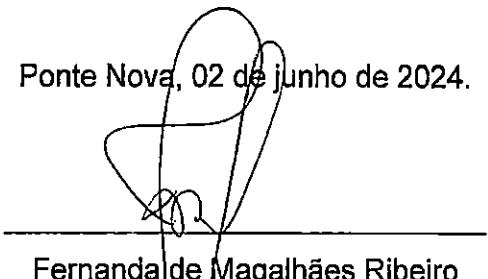
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO – SEMCTC

Cláusula Quinta – Este termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, trinta dias, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

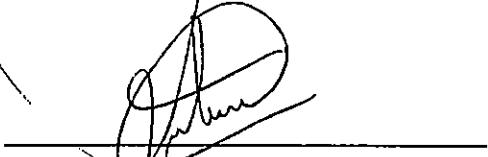
Cláusula Sexta – Fica eleito o foro de Justiça da Comarca de **Ponte Nova/MG**, para dirimir as questões relativas ao presente TERMO ou de sua interpretação.

E por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo de parceria em duas vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 02 de junho de 2024.


Fernanda de Magalhães Ribeiro

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação


Antônio Carlos Martins Brandão

Presidente da ACIP CDL



SECRETARIA DE
CULTURA
E PATRIMÔNIO

CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DE VOCÊ

AV. CAETANO MARINHO, 306 - CENTRO
PONTE NOVA-MG | CEP 35.430-001
PONTENOVAMG.GOV.BR | 313819-5454

TERMO DE PARCERIA N° 02/2025

TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PONTE NOVA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “SAIDEIRA DO BAR, BOTECO E CIA E ENCERRAMENTO DO FESTIVAL DE INVERNO”

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na Avenida Caetano Marinho, nº 306, Centro, CEP 35.430-001, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Milton Teodoro Irias Junior, brasileiro, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 610.087-[REDACTED] por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio de Ponte Nova, e a Associação Comercial E Industrial De Ponte Nova, inscrito no CNPJ sob o nº 17.426.172/0001-24, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 19, Centro Histórico, MG, CEP 35.430-002, representado por seu Presidente, Sr. Antônio Carlos Martins Brandão, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes, celebrar o presente **Termo de Parceria**, para realização do evento “**SAIDEIRA DO BAR, BOTECO E CIA E ENCERRAMENTO DO FESTIVAL DE INVERNO**”, a ser realizado no período de **03 de agosto de 2025**, conforme as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer os termos da parceria entre as Partes para a realização do evento “**SAIDEIRA DO BAR, BOTECO E CIA E ENCERRAMENTO DO FESTIVAL DE INVERNO**”, visando promover o desenvolvimento agropecuário, cultural e turístico do Município de Ponte Nova.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO





SECRETARIA DE
CULTURA
E PATRIMÔNIO

CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DE VOCÊ

AV. CAETANO MARINHO, 306 - CENTRO
PONTE NOVA-MG | CEP 35.430-001
PONTENOVAMG.GOV.BR | 313819-5454

2.1. Este Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão das atividades relacionadas ao evento, incluindo a prestação de contas, conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA:

a) Contratação e pagamento dos seguintes serviços:

- Locação de palco durante no dia do evento (12x10m);
- Sistema de som nível 2 durante o evento;
- Iluminação de médio porte durante o evento;
- Banheiros químicos durante evento;
- Tendas durante todos o evento (10x15m);
- Tendas durante todos o evento (10x5m);
- Gerador durante o evento;
- Contratação das atrações musicais, incluindo o artista renome nacional;
- Locutor durante o evento;
- Equipe de segurança não-armada durante todos os dias o evento;

3.2. ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PONTE NOVA:

a) Organização, gestão e responsabilidade pela exploração da Praça de Alimentação durante o evento;

b) Os recursos arrecadados provenientes do item a serão destinados à cobertura de despesas, tais como:

- PET;
- Camarim;
- Eletricista;
- Brigadistas;
- Aluguel de mesas e cadeiras;
- Alimentação de parceiros;
- Carregadores;



Wilton
R



AV. CAETANO MARINHO, 306 - CENTRO
PONTE NOVA-MG | CEP 35.430-001
PONTENOVAMG.GOV.BR | 31 3819-5454

- Outras despesas referentes a realização do evento.
- c) Prestação de contas detalhada à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias após o evento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Cada Parte arcará com as despesas conforme especificado nas atribuições acima, sem ônus para a outra Parte.
- 4.2. Patrocínios ou doações deverão ser formalizados e comunicados entre as Partes, com transparência e alinhamento aos objetivos do evento.
- 4.3. É vedada a utilização de recursos provenientes desta parceria para fins diversos dos previstos neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. A Associação Comercial E Industrial De Ponte Nova apresentará relatório financeiro detalhado à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias após o evento, comprovando a aplicação dos recursos arrecadados.
- 5.2. O Município fiscalizará a execução das obrigações assumidas pela Associação, podendo solicitar documentos complementares, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Este Termo poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante comunicação formal por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. As Partes isentam-se mutuamente de responsabilidade por eventuais danos causados por terceiros não vinculados a este Termo.
- 7.2. Não se caracteriza vínculo empregatício ou sociedade entre as Partes.

Walter



SECRETARIA DE
CULTURA
E PATRIMÔNIO

C

AV. CAETANO MARINHO, 306 - CENTRO
PONTE NOVA-MG | CEP 35.430-001
PONTENOVAMG.GOV.BR | 313819-5454

7.3. Os casos omissos serão resolvidos por **comum acordo**, em conformidade com a legislação aplicável.

7.4. Fica eleito o **foro da Comarca de Ponte Nova/MG** para dirimir eventuais controvérsias, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA

Este Termo é firmado em **02 (duas) vias de igual teor**, para que produza seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura.

Ponte Nova, 02 de junho de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Camila Monteiro Tavares Sotero
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio

Antônio Carlos Martins Brandão
Presidente da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova



PREFEITURA DE PONTE NOVA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO – SEMCTC

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE
NOVA E O SINDICATO DOS
PRODUTORES RURAIS PARA A
REALIZAÇÃO DO EVENTO 56ª
EXPOVALE

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na Avenida Caetano Marinho, nº 306, Centro, CEP nº 35.430-001, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 603.006-[REDACTED] residente e domiciliado na rua [REDACTED]
[REDACTED] no bairro [REDACTED] em Ponte Nova/MG, CEP [REDACTED] por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Ponte Nova e o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PONTE NOVA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.806.409/0001-03, com sede na Rua João Vidal de Carvalho, no 295, Guarapiranga, MG, CEP 35.430-210, representado por seu Presidente, Sr. Francisco Augusto, resolvem nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, e demais dispositivos legais pertinentes, celebrar o presente Termo de Parceria, para realização do evento 56ª Expovale, mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do prazo de validade do Termo

Este Termo de parceria vigorará durante o período de organização e realização do evento 56ª Expovale.

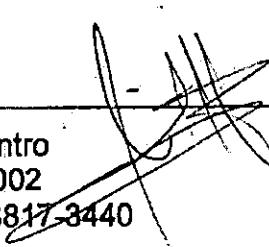
Cláusula Segunda: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto, viabilizar as festividades de comemoração 56ª Expovale, entre os dias 06 a 09/07.

Clausula Terceira: São atribuições do Sindicato Rural:

- a) PET;
- b) Camarim;
- c) Eletricista;
- d) Brigadistas;

Endereço: Praça Getúlio Vargas, 104, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP: 35430002
Email: cultura@pontenova.mg.gov.br Tel: (31) 3817-3440



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO – SEMCTC

- e) Aluguel de mesas e cadeiras;
- f) Carregadores;
- g) Outras despesas referentes a realização do evento.

Cláusula Quarta – São atribuições da Prefeitura Municipal de Ponte Nova

- a) Locação de palco durante todos os dias do evento (12x10m);
- b) Sistema de som nível 2 durante todos os dias o evento;
- c) Iluminação de médio porte durante todos os dias o evento;
- d) Banheiros químicos durante todos os dias o evento;
- e) Tendas durante todos os dias o evento (10x15m);
- f) Tendas durante todos os dias o evento (10x5m);
- g) Som para palestra durante todos os dias o evento;
- h) Contratação das atrações musicais, incluindo o artista renome nacional;
- i) Locutores durante todos os dias o evento;
- j) Equipe de segurança não-armada durante todos os dias o evento;

Cláusula Quinta – Este termo poderá ser denunciado pelos participes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, trinta dias, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Cláusula Sexta – Fica eleito o foro de Justiça da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir as questões relativas ao presente TERMO ou de sua interpretação.

E por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo de parceria em duas vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 06 de junho de 2023.

Fernanda de Magalhães Ribeiro

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Sindicato Dos Produtores Rurais De Ponte Nova



PREFEITURA DE PONTE NOVA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO – SEMCTC

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE
NOVA E O SINDICATO DOS
PRODUTORES RURAIS PARA A
REALIZAÇÃO DO EVENTO 56ª
EXPOVALE

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na Avenida Caetano Marinho, nº 306, Centro, CEP nº 35.430-001, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 603.006 [REDACTED] residente e domiciliado na rua [REDACTED]
[REDACTED] no bairro [REDACTED] em Ponte Nova/MG, CEP [REDACTED] por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Ponte Nova e o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PONTE NOVA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.806.409/0001-03, com sede na Rua João Vidal de Carvalho, no 295, Guarapiranga, MG, CEP 35.430-210, representado por seu Presidente, Sr. Francisco Augusto, resolvem nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, e demais dispositivos legais pertinentes, celebrar o presente Termo de Parceria, para realização do evento 57ª Expovale, mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do prazo de validade do Termo

Este Termo de parceria vigorará durante o período de organização e realização do evento 57ª Expovale.

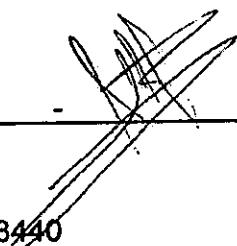
Cláusula Segunda: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto, viabilizar as **festividades de comemoração 57ª Expovale, entre os dias 04 a 07/07.**

Clausula Terceira: São atribuições do Sindicato Rural:

- a) PET;
- b) Camarim;
- c) Eletricista;
- d) Brigadistas;

Endereço: Praça Getúlio Vargas, 104, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP: 35430002
Email: cultura@pontenova.mg.gov.br Tel: (31) 3817-3440





PREFEITURA DE PONTE NOVA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO – SEMCTC

- e) Aluguel de mesas e cadeiras;
- f) Carregadores;
- g) Outras despesas referentes a realização do evento.

Cláusula Quarta – São atribuições da Prefeitura Municipal de Ponte Nova

- a) Locação de palco durante todos os dias do evento (12x10m);
- b) Sistema de som nível 2 durante todos os dias do evento;
- c) Iluminação de médio porte durante todos os dias do evento;
- d) Banheiros químicos durante todos os dias do evento;
- e) Tendas durante todos os dias do evento (12x8m);
- f) Tendas durante todos os dias do evento (10x5m);
- g) Som para palestra durante todos os dias o evento;
- h) Contratação das atrações musicais, incluindo o artista renome nacional;
- i) Locutores durante todos os dias do evento;
- j) Equipe de segurança não-armada durante todos os dias do evento;
- k) Gerador durante todos os dias de evento.

Cláusula Quinta – Este termo poderá ser denunciado pelos participes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, trinta dias, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Cláusula Sexta – Fica eleito o foro de Justiça da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir as questões relativas ao presente TERMO ou de sua interpretação.

E por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo de parceria em duas vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 08 de junho de 2024.

Fernanda de Magalhães Ribeiro

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Sindicato Dos Produtores Rurais De Ponte Nova

Endereço: Praça Getúlio Vargas, 104, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP: 35430002

Email: cultura@pontenova.mg.gov.br Tel: (31) 3817-3440



SECRETARIA DE
CULTURA
E PATRIMÔNIO

AV. CAETANO MARINHO, 306 - CENTRO
PONTE NOVA-MG | CEP 35.430-001
PONTENOVAMG.GOV.BR | 313819-5454

TERMO DE PARCERIA N° 01/2025

TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PONTE NOVA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “58º EXPOVALE - EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO VALE DO PIRANGA”

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na Avenida Caetano Marinho, nº 306, Centro, CEP 35.430-001, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Milton Teodoro Irias Junior**, brasileiro, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 610.087- [REDACTED] por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio de Ponte Nova, e o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PONTE NOVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.806.409/0001-03, com sede na Rua João Vidal de Carvalho, nº 295, Guarapiranga, MG, CEP 35.430-210, representado por seu Presidente, **Sr. Breno Trindade Cheloni**, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes, celebrar o presente Termo de Parceria, para realização do evento “58º Expovale - Exposição Agropecuária do Vale do Piranga”, a ser realizado no período de 03 a 06 de julho de 2025, conforme as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer os termos da parceria entre as Partes para a realização do evento “58º Expovale”, visando promover o desenvolvimento agropecuário, cultural e turístico do Município de Ponte Nova.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Este Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão das atividades relacionadas ao evento, incluindo a síntese do evento, conforme disposto na Cláusula Quinta.



SECRETARIA DE
CULTURA
E PATRIMÔNIO

CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DE VOCÊ

AV. CAETANO MARINHO, 306 - CENTRO
PONTE NOVA-MG | CEP 35.430-001
PONTENOVAMG.GOV.BR | 313819-5454

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA:

a) Contratação e pagamento dos seguintes serviços:

- Locação de palco durante todos os dias do evento (12x10m);
- Sistema de som nível 2 durante todos os dias o evento;
- Iluminação de médio porte durante todos os dias o evento;
- Banheiros químicos durante todos os dias o evento;
- Tendas durante todos os dias o evento (10x15m);
- Tendas durante todos os dias o evento (10x5m);
- Som para palestra durante todos os dias o evento;
- Gerador durante o show maior;
- Contratação das atrações musicais, incluindo o artista renome nacional;
- Locutores durante todos os dias o evento;
- Equipe de segurança não-armada durante todos os dias o evento;

3.2. ATRIBUIÇÕES DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PONTE NOVA:

a) Contratação e pagamento dos seguintes serviços:

- PET;
- Camarim;
- Eletricista;
- Brigadistas;
- Aluguel de mesas e cadeiras;
- Alimentação de parceiros;
- Carregadores;
- Outras despesas referentes a realização do evento.

b) Apresentação de síntese do evento, no prazo de 30 (trinta) dias após o evento.

Pedro Henrique Oliveira



SECRETARIA DE
CULTURA
E PATRIMÔNIO

CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DE VOCÊ

AV. CAETANO MARINHO, 306 - CENTRO
PONTE NOVA-MG | CEP 35.430-001
PONTENOVAMG.GOV.BR | 313819-5454

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Cada Parte arcará com as despesas conforme especificado nas atribuições acima, sem ônus para a outra Parte.
- 4.2. Patrocínios ou doações deverão ser formalizados pelas Partes, com transparência e alinhamento aos objetivos do evento.
- 4.3. É vedada a utilização de recursos provenientes desta parceria para fins diversos dos previstos neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA SÍNTSE FIMAL

- 5.1. O Sindicato dos Produtores Rurais apresentará relatório final detalhado à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias após o evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Este Termo poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante comunicação formal por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. As Partes **isentam-se mutuamente** de responsabilidade por eventuais danos causados por terceiros não vinculados a este Termo.
- 7.2. Não se caracteriza vínculo empregatício ou sociedade entre as Partes, tratando-se exclusivamente de acordo de parceria.
- 7.3. Os casos omissos serão resolvidos por **comum acordo**, em conformidade com a legislação aplicável.


Bruno Mário Chiba



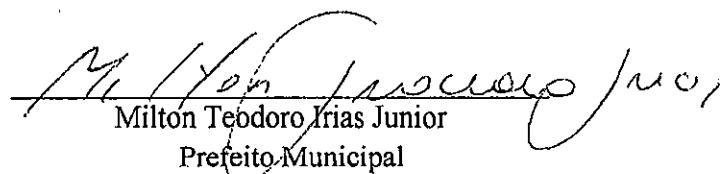
AV. CAETANO MARINHO, 306 - CENTRO
PONTE NOVA-MG | CEP 35.430-001
PONTENOVAMG.GOV.BR | 31 3819-5454

7.4. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir eventuais controvérsias, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

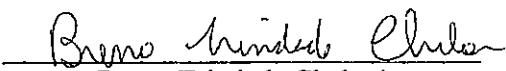
CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA

Este Termo é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura.

Ponte Nova, 02 de junho de 2025.


Milton Teodoro Iriás Junior
Prefeito Municipal


Camila Monteiro Tavares Sotero
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio


Breno Trindade Cheloni
Presidente do Sindicato Dos Produtores Rurais De Ponte Nova